



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Em 19/11/08
K 17932
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro PROJETO DE LEI Nº 1079/2008
seguida a CAS e CCJ. (DEPUTADO RAAD MASSOUH) 8.

Em, 20/11/08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Inclui o aniversário da comunidade de Nova Colina no Calendário Oficial do Distrito Federal.

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Distrito Federal, o aniversário da comunidade de Nova Colina, comemorado no dia 09 de Abril.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 18/11/08 às	
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	Matrícula

A comunidade de Nova Colina surgiu no início do ano de 1994, data de criação da primeira Associação Comunitária dos Moradores de Nova Colina. Região que hoje possui mais de 20 condomínios, (Uberaba, Morada Colonial, Recanto da Serra, Novo Oriente, Vila Nova, Petrópolis, Lara, Novo Setor de Mansões, Bela Vista Serrana, Bom Jesus, Nova Colina I, II, Dignéia I, II e III, Asa Branca, Serra Verde e Fazenda Sálvia), juntamente com as chácaras e residências já existentes no local.

Tal comemoração, a muito vem sendo realizada sempre nesta data de maneira simplória por seus moradores, por estes motivos devemos preservar-la como legítima para comemoração de seu aniversário, e fornecer subsídios para sua realização.

Ressaltamos ainda que tal proposição está amparada pela Constituição Federal, por seus artigos 30 e 32, que explicitam:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1079/2008	
Fis. Nº <i>[Assinatura]</i>	

[Assinatura]

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho social, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal ...”

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2008.


Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS – DF

K/

